

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Distrito Federal  
1º Núcleo de Combate à Corrupção

**Notícia de Fato nº 1.16.000.000463/2016-21**

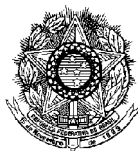
**DESPACHO Nº 233/2016**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação da “Associação Escola sem Partido”, que requer a responsabilização por crime de abuso de autoridade e por ato de improbidade administrativa do Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, em virtude de disposições contidas no Edital INEP nº 6/2015, que “*dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos da edição do Enem 2015*” (f. 16).

Segundo alega o noticiante, ao prever a atribuição de nota 0 (zero) à redação cujo teor desrespeitasse os direitos humanos (item 14.9.4), o Edital do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) abusou de autoridade, afrontou a liberdade de consciência e de crença dos candidatos, além de criar um “*filtro ideológico de acesso ao ensino superior*” (f. 10-11).

Em sua opinião, o dispositivo questionado teria ferido, também, o princípio da impessoalidade e frustrado a licitude do concurso público, pois impediu “*que o acesso aos níveis mais elevados do ensino seja alcançado 'segundo a capacidade de cada um – como determina o art. 208, V, da Constituição Federal – , o que caracteriza manifesto desvio dessa específica finalidade do Exame Nacional do Ensino Médio*” (f. 13-14).

É o relatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Distrito Federal  
1º Núcleo de Combate à Corrupção

A análise preliminar da matéria revela a ausência de atribuição deste Núcleo de Combate à Corrupção para titularidade do feito.

Segundo a Resolução PRDF/MPF nº 27, de 24 de março de 2014, compete aos escritórios de combate à corrupção “*exercer atribuição plena, cível e criminal, na repressão de condutas que caracterizem violação simultânea à Lei de Improbidade Administrativa e à legislação penal, ressalvados os crimes previdenciários*” (artigo 14, *caput*).

Embora o noticiante requeira expressamente a responsabilização “por crime de abuso de autoridade” e “por ato de improbidade administrativa” do Presidente do INEP, verifica-se, de antemão a inexistência de elementos suficientes para tratar os fatos da forma com que foram classificados, até porque não há relato de fato concreto que possa ser enquadrado como ilícito cível e criminal, mas apenas manifestação de discordância do representante quanto a critério de avaliação em edital.

A princípio, em respeito à normatização interna desta Procuradoria e ao Princípio do Promotor Natural, entendo mais adequada a distribuição do feito a um dos Escritórios de Cidadania, os quais são responsáveis pela análise de áreas temáticas como “*discriminação*” e “*direitos e garantias fundamentais*”, além da matéria residual de tutela coletiva não prevista nas atribuições dos demais escritórios do Núcleo Cível (artigo 4º, I, da PRDF/MPF nº 27, de 24 de março de 2014).

Diante do exposto, considerando que o presente feito foi autuado administrativamente como Notícia de Fato Criminal, determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos, com a extração de cópia integral para distribuição, como Notícia de Fato Cível, a um dos Escritórios de Cidadania da PRDF.

Comunique-se o representante.

Brasília, 23 de fevereiro de 2016.

**SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE**  
Procuradora da República